

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 104-05-2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E VEÍCULOS (AMBULÂNCIA), DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME (VIDA OXIGÊNIO), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 20.703.059/0001-55.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE:** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 187, Centro, Brejão-PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a Sra. Erica Mirele Dos Santos Mureira, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8572923 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro, Magano, cidade de Garanhuns - PE, de outro lado;

b) Denominada como **CONTRATANTE**, a Empresa **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME (VIDA OXIGÊNIO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.703.059/0001-55, com sede na Tv. Da Saudade, nº 05, Centro, Cep-55.340-000, Aguas Belas-PE, neste ato representado pelo representante o Sr. Evilasio Florentino de Lima Filho, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 2010904 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.814.104-00

c) As Partes têm posto e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços, do tipo **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto o de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atendimento de Urgência E Emergência Do Hospital Municipal, SAMU, Unidades Básicas de Saúde e Veículos (Ambulâncias), do Fundo Municipal De Saúde, e demais unidades da administração direta e indireta, de acordo com as condições e especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração



Publicar, primeiro, a agência do contrato português e sucessivos períodos nos termos do Art. 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

1.2. Nesse ponto, convém salientar que o fundamental é definir adequadamente os contornos da aplicação da norma de caráter excepcional contida no art. 5º, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, que a permite contratações nas admissas a vigência dos créditos argumentados, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que a compra efetivamente a sua finalidade, significa inserir-se entre dois extremos possíveis: a interpretação restrita (formal) e a interpretação ampla (excessivamente liberal).

1.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere a Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do material, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 127.300,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos reais), conforme especificado por valores unitários, referentes aos itens(s), conforme tabela abaixo.

OXIGÊNIO MEDICINAIS					
Item	Discriminação	Especificação	Total	Preço Médio R\$	Preço Total R\$
01	Oxigênio gasoso medicinal com máximo de 99,5% de pureza em cilindros de 1m³ recarga	Cilindro	50	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
02	Oxigênio gasoso medicinal com máximo de 99,5% de pureza em cilindros de 3,5 m³ recarga	Cilindro	50	R\$ 187,00	R\$ 9.350,00
03	Oxigênio gasoso medicinal com máximo de 99,5% de pureza em cilindros de 7m³ recarga (Comodato de 10 cilindros por cilindro)	Cilindro	400	R\$ 171,50	R\$ 68.600,00
04	Oxigênio gasoso medicinal com máximo de 99,5% de pureza em cilindros de 10m³ recarga (Comodato de 10 cilindros por cilindro)	Cilindro	200	R\$ 222,50	R\$ 44.500,00
Valor Total = R\$ 127.300,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos reais)					

Parágrafo Primeiro - O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será ajustado na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto licitado.

Parágrafo Segundo - O quantitativo do objeto licitado é estimativo e reteta a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.

Parágrafo Terceiro - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquides Bernardo 01 - Centro - Brejão/PE.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

5.2. Fica assegurada a revisão de preço (Lote I) se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



6.1 As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária anexo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2021 do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.

10.122.1001.2254	Entretimento da Emergência
3.3.90.30	Material de Consumo
10.122.1001.2260	Covid-19 Entretimento da Emergência de Saúde Naci
3.3.90.30	Material de Consumo
10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do S/S
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.122.1002.2091.0000	Distribuição de Materiais Diversos a Pessoas Com Nec
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.302.1001.2089.0000	MAC - Aquisição Equip Medica e Alta Complexidade
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
10.302.1001.2099	MAC - Assistência Medica Medica e Alta Complexidade
3.3.90.30	Material de Consumo
10.302.1001.2049	SAMU - Manutenção dos Serviços de Atendimento Medico
3.3.90.30.00	Material de Consumo

7.0- CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada conforme solicitação do Setor de Compras, que deverá ser entregue na Unidade Alice Figueira (Hospital Municipal Alice Figueira), de acordo com as necessidades.

7.2 O objeto desta licitação, deverá ser fornecido na sede da Farmácia Central do Município de Brejão/PE, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ónus ao erário municipal das 08h às 13h, o prazo de entrega dos materiais produtos será de 24h (vinte e quatro horas) a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.3 Todo o fornecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

7.4 O licitante não poderá realizar o fornecimento sem a referida requisição.

7.6 A solicitação deverá ser formulada via meio eletrônico ou similar, sendo a contratada o prazo 24h (vinte e quatro horas) corridos para entrega dos bens solicitados, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação emitida pela Setor de Compras.

7.7 No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 02 (dois) horas corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. O Fundo Municipal não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

7.8 No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal contratante.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda da última pesquisa de mercado ou apresentada pela contratada a Administração Municipal.

9.0- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- DA CONTRATADA

9.1.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada



9.1.2. Fornecer o objeto de contrato parceladamente, de forma imediata a solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.1.5. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assistência ostensiva semanal e mensal.

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros.

9.1.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.

9.1.9. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor de suas despesas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.1.10. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela N.T.R., vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

9.1.11. Cumprir as normas de segurança.

9.1.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.1.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejão quanto a qualidade, perfeição e eficiência.

9.1.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.1.15. Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor levar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundos Municipais até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato.

9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA.

9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 70, 71, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

10.0 - CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos.

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitação e neste Contrato.



- 10.1.6 O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7 A decretação de falência da sociedade ou a intervenção civil da pessoa física contratada;
- 10.1.8 A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10 Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a contratante e encaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.2 As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- 10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88, e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

11.0 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Quanto as outras multas, serão aplicadas conforme seguem
- 11.1.1 Multa por descumprimento de cláusula contratual 0,25% do valor do contrato;
- 11.1.2 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização 0,20% do valor do contrato;
- 11.1.3 Multa por execução parcial do contrato 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 11.1.4 Multa por execução total do contrato 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 11.1.5 As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização;
- 11.1.6 O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC e Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual;
- 11.2 Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cometidas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado restituir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 11.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- 12.1 - Conforme disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrafo, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.720, de 17 de março de 1964;
- 13.2 - Na esfera do § 2º, do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro



da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 29 de maio de 2021.

Enica Mirele dos Santos Moreira
Enica Mirele dos Santos Moreira
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
CONTRATANTE

Evilasio Florentino de Lima Neto
EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME (VIDA OXIGÊNIO)
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.703.059/0001-53

Neste ato representado pelo representante o Sr. Evilasio Florentino de Lima Filho,
Portador da Carteira de Identidade nº. 2010904 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.814.104-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF/MF nº

Josiana Rufa Luado
679 968 924-15

Nome

CPF/MF nº

Roxia Maria Reis Amerim
708 439 59460

